



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

1

CONTRATO Nº 74/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE
CONSULTORIA AMBIENTAL ESPECIALIZADA
NA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS DE
SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO
DE ÁGUA E SISTEMA DE ESGOTAMENTO
SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG.

Gestora do Contrato: Suzy Avelino Trindade – Secretária de Meio Ambiente e Turismo

CONTRATANTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 16.796.872/0001-48, localizado na Praça JK., 106 – Centro - Marliéria/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal Geraldo Magela Borges de Castro, portador da carteira de Identidade nº: M-3.320.407/SSPMG - CPF: 464.130.736-91, residente e domiciliado em Marliéria/MG, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA:

SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTARIA AMBIENTAL LTDA – ME, CNPJ: 08.151.597/0001-87, com sede Av. Almir de Souza Ameno, nº 651, Loja 02, Bairro Funcionários, em Timóteo/MG, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Sr. Weverton de Freitas Santos, CPF: 045.336.876-01, Engenheiro Sanitarista e Ambiental sob o Crea-MG nº 131029D, “in fine” assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA AMBIENTAL ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Aplicam-se ao presente processo licitatório, ou ainda ao Contrato Administrativo a ser firmada, os termos deste Edital e Anexos, a Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal 8.666/93 e alterações, as normas gerais do Direito Público Brasileiro, o Código Civil e Comercial Brasileiro naquilo que couber e especial aos casos omissos, e demais legislações esparsas aplicáveis

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Execução indireta.

Parágrafo único - A presente contratação não caracteriza de nenhuma forma, ainda que indiretamente, qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS CONTRATADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

2

4.1 - O valor a ser pago pela execução dos serviços é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), conforme proposta apresentada que integra o Pregão 21/2017 e que é de pleno conhecimento das partes;

4.1.1 - Nos preços acima estão inclusas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas; despesas com impostos, fretes, seguros, materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, não sendo admitidas quaisquer outras despesas inerentes à contratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os créditos pelos quais correrão as despesas deste contrato serão oriundos de recursos próprios, classificado na seguinte rubrica orçamentária para o exercício de 2017:

17.512.0141.2085 3.3.90.39.00 Ficha 413 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1.00.00 Rec. Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado após a aprovação do projeto pela FUNASA em até 30 (trinta) dias do mês subsequentes a esta aprovação sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

6.1.1 - Em caso de irregularidade (s) na (s) nota (s) fiscal (is) / fatura (s), o prazo de pagamento será contado a partir da (s) correspondentes (s) regularização (ões).

6.1.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.2 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

6.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Marliéria reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, REALINHAMENTO E REAJUSTES DE PREÇOS

7.1 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

7.2 – O contrato a ser celebrado terá a duração até o dia 31/12/2017, contados da data de sua assinatura, e publicação do extrato na imprensa oficial do Município de Marliéria.

7.3 – Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do (s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO PROJETO

8.1 - A Contratante deverá permanecer adimplente perante o município e com todos os documentos habilitatórios em dia para recebimento dos recursos por rubrica.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O Contratante deverá efetuar o pagamento da fatura emitida pela Contratada com base nos serviços, aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas neste contrato e do Termo de Referência. A Gestora do Contrato será a Secretária de Meio Ambiente e Turismo, Sra. Suzy Avelino Trindade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

3

10.1 - Executar os serviços conforme especificações no termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas anteriormente.

10.1.2- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.1.3- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.4- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.1.5- Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando (e se) for o caso.

10.1.6 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

10.1.7- Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.1.8- Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.1.9- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.10- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.11- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

10.1.12- Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste processo, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666/1993.

10.1.13- Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10.1.14- Assegurar à Contratante:

O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.1.15– Executar:

Ficha de Levantamento de Necessidades de MSD – LENE: A ficha de Levantamento das Necessidades de Melhorias Sanitárias Domiciliares – LENE é o documento base para a apresentação consolidada dos itens de saneamento a serem executados em cada domicílio que será contemplado com recursos do Programa de MSD;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

4

Planta contendo os pontos georreferenciados dos domicílios a serem beneficiados nas localidades indicadas pelo município de Marliéria. A planta da localidade deverá conter os domicílios a serem beneficiados, elaborada a partir das coordenadas geográficas, em UTM, coletadas em campo. Deverá ser identificado na planta as ruas, os logradouros e as residências que serão beneficiadas;

Caracterização geomorfológica do espaço;

Caracterização do uso do solo com descrição da vegetação existente atentando para a ocorrência de APP ou outros passivos ambientais;

Elaborar croquis da área de cada beneficiado com coordenadas geográficas e sugestão de disposição dos equipamentos “fossa e poço”;

Formatação geral do projeto a ser apresentado à FUNASA utilizando para tal os projetos técnicos e planilhas dos poços e das fossas disponibilizados pelo município;

Além do material impresso apresentar os arquivos nos formatos “KML e SHAP”;

Promover as adequações e alterações exigidas pela FUNASA até a aprovação final do projeto.

10. 2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1- Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta e do Edital;

10.2.2- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2.3- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.2.4- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

10.2.5- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal emitida pela Contratada;

10.2.6- Oferecer todas as condições e informações necessárias para a perfeita execução dos serviços;

10.2.7– Assegurar o acesso da equipe da Contratada às dependências da Contratante, para efetuar as vistorias necessárias para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESERVAS DE DIREITO

10.1 - Ficam aqui reservados os seguintes direitos da administração, além de outros já definidos neste instrumento:

de revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado;

de, durante o período de contratação, a administração da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos;

de proceder à Rescisão Contratual Administrativa, nos termos dos art. 77, 78 e 79, inciso I da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

de promover a alteração contratual, segundo o interesse público justificado, nos termos previstos na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DE MULTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

5

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

12.1 – O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa, a ser recolhida, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, após regular procedimento administrativo em que seja garantida à CONTRATADA oportunidade de ampla defesa e exercício do contraditório, observados os seguintes critérios:

12.1.1 – O atraso injustificado na execução ensejará aplicação de multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato;

12.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa em regular procedimento administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1 – Advertência;

12.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

12.2.3 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, pelo não cumprimento de obrigação acessória constante deste Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

12.2.4 – Multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de não-atendimento a notificações da Prefeitura.

12.2.5 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrer o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

12.3 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nesta Cláusula:

12.3.1 – Recusa injustificada em assinar o contrato;

12.3.2 – Retardamento injustificado para realizar a prestação de serviço;

12.4 – Na aplicação das sanções previstas neste edital a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido em havendo:

13.1.1 - O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte da contratada, de cláusulas contratuais;

13.1.2 - A lentidão, por parte da contratada, na realização dos serviços contratados;

13.1.3 - A paralisação da execução dos serviços por parte da contratada, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.4 - A subcontratação, por parte da contratada, total ou parcial do seu objeto;

13.1.5 - A decretação de insolvência civil, da contratada;

13.1.6 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e declarado pela Autoridade Superior;

13.1.7 - Outros casos de rescisão do presente contrato se encontram dispostos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 - O prazo de vigência deste contrato é até 31/12/2017, a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLÍERIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

6

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO DO CONTRATO

15.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do Município, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

15.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

15.2. É vedada a cessão deste contrato sem expressa e justificada anuência do CONTRATANTE.

15.3. Somente será permitida a cessão em casos de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – O foro privativo à presente licitação é o da Comarca de Timóteo/MG, com recurso "ex officio" à instância superior (Art. 55, § 2º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações);

Marliéria, 29 de agosto de 2017.

PREFEITURA DE MARLIERIA
Rep.Legal: Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal
Contratante

SANEAMB ENG. E CONSULTORIA AMBIENTAL
LTDA – ME
CNPJ: 08.151.597/0001-87
Rep.Legal: Weverton de Freitas Santos
CPF: 045.336.876-01
Contratada

Suzy Avelino Trindade
Secretária de Meio Ambiente e Turismo
Gestora do Contrato

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____